Lei nº 25

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000251948
Projeto: 00251948
Autor: EDIVAL DE MELO
Assunto: SUBVENCAO

DATA 12 / 03 / 48

DIGITALIZADO
EM: 19/11/01
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 25

ASSUNTO: Concedendo a subvencao anual de Cr$ 12.000,00 à Associação dos Ex-Combatentes, Seccao do Ceará

VEREADOR Vereadores - Edival Taiana, José Diogo da Silveira, Ai. José Julio Cavalcante, José Denizard N. de Alcantara.

LEI Nº 25 DE 21 / 06 / 48

DIOM Nº 4291 DE 22 / 06 / 48

ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº.

CONCEDE A SUBVENÇÃO ANUAL DE CR$ 12.000,00 À ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES, SECÇÃO DO CEARÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º-FICA CONCEDIDA A SUBVENÇÃO ANUAL DE CR$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), ~~PA~~ PAGA EM PRESTAÇÕES MENSAIS DE CR$ 1.000,00 (MIL CRUZEIROS), À ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, SECÇÃO DO CEARÁ.

art. 2º-FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPal AUTORIZADO A ABRIR; DESDE JÁ, AO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO ESPECIAL DA IMPORTÂNCIA DE CR$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS) PARA, NO PRESENTE EXERCÍCIO, ATENDER COM AS DESPESAS CONSTANTES DESTA LEI.

art. 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

Ninguém desconhece o relevante papel desempenhado na última guerra pela Força Expedicionária Brasileira, cujos soldados evidenciaram o seu patriotismo em defesa do regime democrático. Terminada a guerra, cobertos de glória, voltaram os nossos bravos e indômitos "pracinhas" ao Brasil. Reconhecendo-se que os ex-combatentes merecem por parte do povo brasileiro e especialmente dos poderes públicos o devido amparo na fase difícil do após-guerra, surgiu uma organização de caráter nacional, com a denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES", cujas finalidades primordiais são:

1)-oferecer aos brasileiros que lutaram, como integrantes das forças armadas nacionais na última guerra, além do amparo moral, o necessário amparo material no momento difícil que atravessam;

2)-não deixar cair no olvido a pu-/

jante página histórica escrita pela FEB, que é por demais expressiva para a nossa história militar e política.

A Associação dos Ex-Combatentes, de caráter nacional, com seus estatutos devidamente aprovados, e que teve como / seu primeiro presidente o Cel Humberto de Alencar Castelo Branco, / ex-chefe da III Secção do Estado Maior das Forças Brasileiras em operações na Itália, vem de organizar a SECÇÃO DO CEARÁ, cujo presidente é o Major José Rabelo Machado, que integrou também a FEB.

A Sessão de instalalão, que contou com a presença das mais destacados autoridades civis e militares do Estado, inclusive representantes da Câmara Muncipal de Fortaleza, realizou-se no salão nobre do Instituto de Educação, quando foi empossada a primeira diretoria, tendo o seu presidente oportunidade de mostrar, em discurso que consta dos anais da nossa Câmara, as finalidades da Associação, solicitando um auxílio material por parte / dos poderes constituidos., afim de poder amparar os nossos "pracinhas". Como uma das finalidades da Associação consiste em promover - o bem estar social dos ex-combatentes, dando-lhes apoio material, essa organização bem merece a simpatia da Câmara Municipal de Fortaleza, que, num gesto louvável, já teve ensejo de prestar o seu concurso aos "pracinhas" quando concedeu aos mesmos a possibilidade de aquisição, com 50% de abatimento, do terreno para construção de sua residência, efetuando o pagamento em 120 prestações.

A Câmara Municipal do Distrito Federal já votou uma subvenção anual para a Associação dos Ex-combatentes. O exemplo merece e precisa / ser seguido pelas Câmaras de Vereadores dos municípios das capitais dos diversos Estados, de acôrdo com suas possibilidades financeiras.

A Câmara Municipal de Fortaleza concedendo a subvenção módica de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais solicitada pelo presente projeto de lei, terá, mais uma vez, demonstrado o patriotismo dos representantes do nosso povo, que sempre prestarão sua colaboração aos seus irmãos que lutaram pela causa democrática.

O presente projeto de lei tem fundamento ainda no inciso VIII do art. 136 da Constituição do Estado que estabelece competir ao Estado e ao Município "auxiliar as instituições que promovam o bem-estar

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de lei nº 25

Onde for cabível:

"A subvenção de que trata a presente lei será paga de duas vezes, em partes iguais, a partir do ~~no próximo~~ presente exercício financeiro, uma em Janeiro e outra em Dezembro."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Maio de 1948.

Aprovada 21/5/48

Américo Barreira

Lei nº 21

A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 25.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede subvenção anual de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr.$12.000,00), à Associação dos Ex-Combatentes, Secção do Ceara.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a // conceder subvenção anual de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr. $12.000,00), à Associação dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Secção do Ceará, paga em duas prestações iguais, uma em junho e outra em / dezembro, a partir do presente exercicio.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr.$12.000,00), para, no presente exercicio, atender com as despêsas constantes desta lei.

ARTIGO 3º - A presente lei emtrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1948.

José Luiz Cavalcante ---------- Relator.

social: Como [illegible], merece a "ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES, SECÇÃO DO CEARÁ", além [illegible] material da União, dos Estados e Municípios que, com [illegible]

F.B

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de março de 1948

a) Rivaldo Mello Cáceres

José Viegas da Silveira

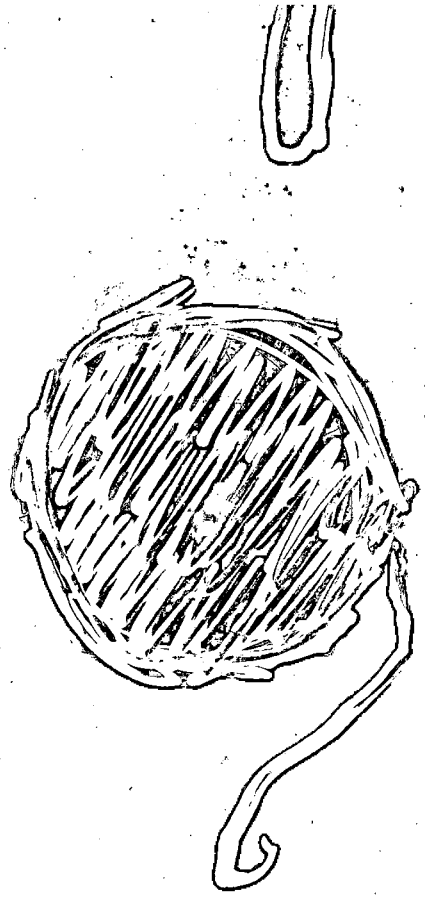
Aderson Nunes Freire

José Freire Cavalcante

José Deocleciano Ramos de Alencar

À Com. de Finanças
12/3/48
Botelho
Freire

Prorrogar por 48 hs
17-5-48 Botelho Freire



ESTATUTOS

DA

Associação dos Ex-Combatentes

DO

BRASIL

★

UNIFICADA EM 15-11-1946

★

— 1947 —

RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

DA

Associação dos Ex-Combatentes

DO

BRASIL

★

UNIFICADA EM 15-11-1946

★

— 1 9 4 7 —

RIO DE JANEIRO

Art. 59.º — A Bandeira é o escudo da Associação transplantado para o pano, sem mencionar a Seção.

§ único — As dimensões da Bandeira deverão ser estabelecidas pelo Conselho Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1946.

(aa) CLEO BERNARDO — Pará
NELTAIR PITHAN E SILVA — Rio G. do Sul
JACOB GORENDER — Bahia
JOSE' BRASIL — Maranhão
LUIZ VIEIRA LIMA — Sergipe
PEDRO PAULO SAMPAIO DE LACERDA — Distrito Federal
DANIEL PEREIRA DE SOUZZA — Mato Grosso
GERVASIO GOMES DE AZEVEDO — S. Paulo
JOÃO AGUIAR DOS SANTOS — Rio de Janeiro.

★

para a Cruz Vermelha Brasileira, condicionados à entrega, em numerário, às famílias dos ex-combatentes mortos e mutilados, ao alvitre da Diretoria e sendo ouvido o seu Presidente.

Art. 57.º — Os presentes Estatutos começarão a vigorar vinte e quatro horas após a sua aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58.º — O escudo único das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil terá as seguintes características:

a) — um globo terrestre, no centro do qual se encontra o conjunto de distintivos da FEB, FAB e Marinha, apoiado sôbre o «V» da vitória;

b) — o distintivo da FEB (Cobra fumando); o distintivo da FAB (Senta a púa); o da Marinha (a âncora) e o «V» da Vitória;

c) — um círculo envolvendo o globo com os dizeres «ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL» na parte superior;

d) — as palavras «SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL» ou «SEÇÃO» do Estado ou município, inscritas na parte inferior do círculo;

e) — dois ramos circundando lateralmente o globo e seu conjunto, ligados na parte inferior por um laço onde são inscritas as palavras «LIBERDADE E DEMOCRACIA».

§ único — No escudo impresso nos presentes Estatutos, não figurarão as características constantes da letra «d» do artigo supra.

ESTATUTOS

Preâmbulo: — Os delegados de tôdas as Asosciações de Ex-Combatentes no Brasil, reunidos na Capital Federal, em sua Primeira Convenção Nacional, aprovam os presentes Estatutos.

Art. 1.º — A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, unificada em quinze de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil de direito privado, que existe por tempo indeterminado e que se rege pelo Código Civil e demais leis em vigôr, bem como pelos presentes Estatutos.

FINALIDADES

Art. 2.º — A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil é uma sociedade de âmbito nacional, que tem por fim reunir tôdos os ex-combatentes brasileiros, sem distinção de côr, sexo, posto ou graduação, idéias político-partidárias, religiosas ou filosóficas, com o objetivo de:

a) — manter e estreitar entre os ex-combatentes os laços de fraternidade, camaradagem e união nascidos durante a segunda guerra mundial;

b) — defender e reivindicar direitos e interesses dos ex-combatentes, inclusive, pugnando pela concretização de

tôda a legislação que vise o benefício do ex-combatente e de sua família;

c) — oferecer, na medida do possivel, assistência médica, hospitalar, dentária, jurídica, cultural, financeira e desportiva, aos ex-combatentes e suas famílias, bem como aos herdeiros legais dos companheiros mortos na guerra e na paz;

d) — criar, em edifícios monumentos, a «Casa dos Ex-Combatentes do Brasil», no Distrito Federal ou em outras cidades, quando a sua situação financeira o permitir;

e) — criar ógãos de publicidade;

f) — manter vivo — embora, rigorosamente, à margem da política partidária — por meio de artigos, conferências, palestras, etc., o verdadeiro espírito democrático pelo qual lutaram os ex-combatentes em nome do Brasil;

g) — melhorar e desenvolver a educação dos ex-combatentes e despertar neles a conciência da sua responsabilidade individual na defesa intransigente dos princípios democráticos e dos direitos do homem;

h) — manter o combate e a vigilância contra a rearticulação do nazi-fascismo, sob qualquer forma que se manifeste, de acôrdo com o disposto nas Conferências de Teerã, São Francisco, Potsdam e na Ata de Chapultepec;

i) — trabalhar, obdecendo aos princípios firmados nas conferências referidas e ao disposto no art. 4.º, da Constituição Brasileira, pela efetivação da paz e contra a guerra de agressão e de conquista;

j) — pugnar, junto às autoridades pela readaptação efetiva dos ex-combatentes;

k) — comemorar as datas históricas dos feitos das Fôrças Brasileiras na segunda guerra mundial, cultuando a memória dos que nela tombaram, bem como associar-se às comemorações das grandes datas nacionais;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49.º — As Associações dos Ex-Combatentes do Brasil só poderão ser constituidas, no mínimo, com dez ex-combatentes.

§ único — Os ex-combatentes das cidades e municípios que não constituirem aquêle mínimo deverão filiar-se à Associação mais próxima ou à da Capital do Estado.

Art. 50.º — Os membros da Sociedade não respondem, subsidiàriamente, pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 51.º — Os recursos financeiros da Associação advirão de: donativos, legados, mensalidades dos sócios, campanhas financeiras, etc.

§ único — os fundos da Associação nunca poderão ser desviados dos fins especiais a que se refere o art. 2.º.

Art. 52.º — A todos os membros da Diretoria assiste o dever da fiel execução dos trabalhos a seu cargo, podendo sofrer crítica, assim como o dever de trabalho, eficiência e responsabilidade.

Art. 53.º — Estes Estatutos poderão ser reformados sòmente por decisão da Convenção Nacional.

Art. 54.º — Todas as Associações se regerão pelos presentes Estatutos únicos.

§ 1.º — São autônomas as Associações.

§ 2.º — As Associações regionais ficarão sob a jurisdição da congênere da Capital do respectivo Estado, sem perda de sua plena autonomia.

Art. 55.º — A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil tem como Presidente de Honra, o Marechal João Batista Mascarenhas de Morais.

Art. 56.º — Em caso de dissolução da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, os seus bens serão transferidos

l) — manter o mais estreito intercâmbio com as organizações congêneres de outros países;

m) — reunir, bienalmente, em Convenção Nacional, todos os ex-combatentes, para fins de confraternização e discussão dos assuntos de fundamental interrêsse para a Associação.

SÉDE E FÔRO

Art. 3.º — Para os efeitos legais, a séde da Associação é a cidade do Rio de Janeiro, onde funciona o Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes, instalado provisòriamente, à Avenida Augusto Severo n.º 4 (séde da Liga de Defesa Nacional).

§ único — O fôro é o do Distrito Federal e do respectivo Estado e os representantes da Associação em Juizo são o presidente do Conselho Nacional e os presidentes das Seções, respectivamente.

SÓCIOS

Art. 4.º — Serão admitidos como sócios da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil os que tenham tomado parte ativa na segunda guerra mundial, bem como todos os que queiram a ela emprestar o seu apôio.

Art. 5.º — Haverá sêis categorias de sócios:

a) — Fundadores — todos os inscritos até o dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis, data comemorativa do primeiro aniversário da vitória de Monte Castelo;

b) — Ex-Combatentes — todos os que tenham participado das Fôrças Expedicionárias Brasileiras, bem como, a

juizo da Diretoria, os que servindo na FAB, Marinha de Guerra e Mercante, tenham tomado parte, ativamente, nas operações de guerra;

c) — Cooperadores — todos aquêles que tenham prestado notórios serviços às fôrças expedicionárias brasileiras (terra, mar e ar) durante a fase de sua organização e operação no teatro de guerra e ainda toda e qualquer pessoa aparte das categorias anteriores que deseje fazer parte do quadro social da Associação;

d) — Remidos — todos os que contribuiram, de uma só vez, para os cofres da Associação, com a quantia correspondente a duzentos e quarenta mensalidades (vinte anos)

e) — Honorários — os que, estranhos à Associação, lhe hajam, entretanto, prestado relevantes serviços ou, a critério da Diretoria da Associação, os que a êsse título façam jús;

f) — Especiais — os herdeiros dos ex-combatentes mortos na guerra e na paz.

Art. 6.º — O número dos sócios da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil será ilimitado.

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7.º — A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio das categorias — **a, b, c, d**, que esteja quite com a Associação;

Art. 8.º — As propostas assim feitas serão encaminhadas à Diretoria para seu julgamento, podendo ou não ser aceitas, cabendo na última hipótese recurso do proponente para a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9.º — A readmissão dos sócios far-se-á pelo mesmo processo adotado para a admissão, mediante porém

convocadas pelo Presidente, quando não for possível consulta prévia à Diretoria ou se tratar de matéria do art 10.º, § 1.º, alínea «e».

Art. 45.º — As sessões ordinárias e extraordinárias constarão da seguinte matéria:

a) — Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

b) — Leitura do expediente recebido e expedido:

c) — Discussão e aprovação da ordem do dia:

d) — Assuntos Gerais.

§ único — O Presidente, sempre que possível, comunicará, ao terminar a sessão, a matéria da ordem do dia para a sessão seguinte.

DA COMISSÃO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 47.º — À Comissão Fiscal compete dar parecer sôbre o balanço e as demonstrações que instruirem o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral, devendo ambos, relatório e parecer ,serem discutidos e votados conjuntamente.

§ único — Para a elaboração do parecer da Comissão Fiscal, fica-lhe assegurado o direito de proceder aos exames que para tal fim julgar necessários.

Art. 48.º — A Comissão Fiscal dissolver-se-á ao fim de cada mandato logo depois de se ter pronunciado sôbre o relatório e contas da Diretoria e de ter sido o seu parecer julgado pela Assembléia Geral.

§ único — Perderá o mandato o candidato eleito que não entrar no exercício de suas funções até trinta dias após a data das eleições.

Art. 42.º — Em caso de renúncia, o renunciante deverá apresentar o seu pedido por escrito à Diretoria, com exposição de motivos.

§ único — O mandato da Diretoria é de dois anos.

Art. 43.º — A Diretoria, Comissão e Suplentes eleitos na forma do art. 38.º. terminarão o seu mandato com a posse da nova Diretoria.

§ 1.º — A primeira Diretoria será eleita por ocasião da primeira Assembléia Geral da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e as demais ao fim de cada mandato.

§ 2.º — A mesa das Assembléias Gerais, convocadas para fins de eleição, será constituida de associados escolhidos, por aclamação, da própria Assembléia e — os escrutinadores — designados pelo Presidente.

DAS SESSÕES

Art. 44.º — As sessões são:

a) — ordinárias

b) — extraordinárias

c) — solenes.

§ 1.º — as ordinárias serão semanais, no dia e hora prèviamente designados pela Diretoria;

§ 2.º — as Sessões extraordinárias e solenes realizar-se-ão por proposta de qualquer membro da Diretoria, quando aprovada pela maioria dos presentes;

§ 3.º — as sessões extraordinárias poderão também ser

o pagamento de uma taxa de expediente de vinte e cinco cruzeiros, observando-se ainda o seguinte:

a) — os sócios eliminados como incursos nas disposições do art. 17 letras **a, b,** não poderão ser admitidos sem que satisfaçam o pagamento da dívida ou das mensalidades em atrazo;

b) — os sócios eliminados por motivos outros, que não sejam os previstos no art. 17 (letras **a, b**), não mais poderão ser readmitidos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10.º — São direitos do associado quite:

§ 1.º — Quando ex-combatente:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo, propondo e deliberando;

b) — votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;

c) — propor novos sócios, de acôrdo com os arts. 7.º, 8.º e 9.º;

d) — frequentar a séde da Associação e utilizar-se dos serviços de assistência, cultura, recreação e de todas as demais vantagens por ela oferecidas;

e) — solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por meio de requerimento, firmado no mínimo, por um quinto dos sócios quites.

§ 2.º — Quando cooperador:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e propondo;

b) — votar para qualquer cargo eletivo e ser ùnicamente votado para uma vaga na Comissão Fiscal;

c) — propor novos sócios, de acôrdo com os arts. 7.º § 8.º e 9.º;

d) — frequentar a séde da Associação e utilizar-se dos serviços culturais e recreativos;

Art. 11.º — Os sócios honorários e especiais gozarão dos direitos assegurados nas letras **c, d, e,** do art. 10.º § 1.º.

§ único — Aos sócios honorários será conferido um diploma.

Art. 12.º — São deveres do associado:

a) — zelar pelo bom nome da Associação, trabalhando pelo seu engrandecimento, afim de que a mesma possa atingir a sua finalidade;

b) — pagar adiantadamente, até o dia dez de cada mês, as contribuições determinadas pelos presentes Estatutos, sob pena de eliminação, depois do terceiro mês de atraso, sem motivo justificado;

c) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

d) — zelar pela conservação do material, bens e benfeitorias que constituam o patrimônio da Associação;

e) — recrutar, dentro de suas possibilidades, o maior número de sócios para a Associação;

f) — comunicar à Diretoria da Associação, com a máxima brevidade, a mudança de sua residência.

DAS MENSALIDADES

Art. 13.º — Os sócios pagarão adiantadamente as seguintes contribuições:

a) — fundadores, ex-combatentes e cooperadores — Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais;

b) — remidos — Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de uma só vez.

Art. 14.º — Estão isentos de pagamento das mensalidades os sócios remidos, honorários e especiais.

DAS PENALIDADES

Art. 15.º — Ao sócio que infringir qualquer disposição dos presentes Estatutos, a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades: — observação, suspensão ou eliminação.

§ único — A aplicação destas penas será decidida pela Diretoria, reunida em sessão, e, uma vez aplicadas;

a) — nos casos de observação, serão ùnicamente comunicadas por escrito aos infratores;

b) — os casos de suspensão ou eliminação serão afixados no quadro das resoluções da Diretoria e no órgão oficial da Associação para conhecimento geral dos infratores.

Art. 16.º — Serão suspensos:

a) — Os sócios que cometerem infração grave dos presentes Estatutos, ao juizo da Diretoria e para a qual não esteja prevista pena mais severa;

b) — os que não indenizarem a Associação, dentro do prazo que lhes for fixado pela Diretoria, do dano que causaram, considerando-se iniciado o período da suspensão no dia imediato ao em que finaliza o prazo anteriormente concedido, nos termos do art. 12.º, letra «d».

§ único — a pena de suspensão, que não poderá exceder de sessenta dias, privará os sócios de todas as vantagens que lhes concedem os presentes Estatutos, não os eximindo, porém, do pagamento das mensalidades.

Art. 17.º — Serão eliminados:

a) — os sócios que contrairem com a Associação dívidas de qualquer espécie, deixando de resgatá-la dentro dos prazos concedidos pela Diretoria;

b) — os que não pagarem as suas mensalidades durante três meses consecutivos, sem motivo justificado, por escrito, perante a Diretoria.

§ único — Verificado o atraso, o sócio será avisado por escrito, marcando-se o prazo único de trinta dias para efetuar o pagamento, o qual, não sendo feito, ocasionará a eliminação independente de maiores formalidades;

c) — os sócios que, exercendo cargo de confiança, desviarem, por qualquer forma, bens, haveres, móveis, valores ou benfeitorias da Associação, não poderão jamais a ela pertencer e, isso, sem prejuizo da ação criminal ou civil que, contra os mesmos, facultarem as leis do país.

§ único — o abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado em processo, regularmente promovido pela Diretoria, e no qual ficará assegurado ao acusado o direito de defesa.

d) — os sócios que forem julgados pela Justiça por causa deshonrosa ou condenados por crimes de direito comum;

e) — os sócios que, admitidos ao quadro social, posteriormente, demonstrarem não possuir os requisitos exigidos por êstes Estatutos;

f) — os sócios que trouxerem desaire à Associação ou que, por indisciplina ou mau comportamento, a prejudicarem em seus direitos, créditos ou interêsses.

Art. 18.º — Os sócios que tiverem sido atingidos por penalidades impostas pela Diretoria poderão apresentar recurso, cabendo à Diretoria, encaminhá-lo, devidamente informado, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, de acôrdo com o disposto na letra «e» do art. 10.º, § 1.º

d) — submeter à aprovação, até o dia trinta de abril de cada ano, o relatório das suas atividades no ano anterior, fazendo-o acompanhar de balanço geral, com o parecer da Comissão Fiscal;

c) — deliberar sôbre a admissão ou eliminação de associados;

f) — autorizar despesas superiores a cinco mil cruzeiros;

g) — entender-se, entre si, de acôrdo com as funções de cada um dos seus membros, sôbre as necessidades que se apresentarem;

h) — elaborar o regimento interno dentro do espírito dos atuais Estatutos;

i) — decidir os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 22.º — A Diretoria só se considerará constituida com a presença da maioria dos seus membros. O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de exercer o seu cargo durante trinta dias ou não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, será considerado renunciante, devendo o Presidente convocar um dos suplentes eleitos.

§ único — Constituida a Diretoria, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Presidente

Art. 23.º — Ao Presidente compete:

a) — aceitar a demissão de um ou mais membros da Diretoria que a solicitarem, convocando os suplentes;

b) — representar a Associação em Juizo;

c) — designar datas para as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, presidindo-as;

d) — escolher e nomear comissões que representem a Associação em reuniões ou atividades externas;

e) — assinar, com os demais membros, as atas das sessões da Diretoria;

f) — assinar, com o Secretário Geral, os diplomas de que trata o art. 11.º;

g) — rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

h) — despachar todo o expediente e, nos casos imprevistos e urgentes, providenciar como lhe parecer conveniente, submetendo as medidas tomadas à apreciação da Diretoria, em sua primeira reunião;

i) — assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;

j) — autorizar, por escrito, ao Tesoureiro, despesas superiores a dois mil cruzeiros e inferiores a cinco mil cruzeiros;

k) — convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

l) — convocar, obrigatòriamente, a Assembléia a que se refere o art. 10.º, § 1.º, letra «e»; dentro do prazo máximo de dez dias, a contar da data da entrega do requerimento.

Vice-Presidente

Art. 24.º — Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Secretário Geral

Art. 25.º — Ao Secretário Geral compete:

a) — dirigir e distribuir o serviço da Secretaria Geral, de modo a mantê-lo irrepreensível e em dia;

b) — coligir os dados para o relatório de que trata o art. 21.º, letra «d»;

c) — redigir e assinar toda a correspondência externa e interna da Associação não afetas às Secretarias;

d) — ter em ordem sob a sua guarda, os livros e arquivo da Associação, exceto os da Tesouraria, bem como o registro de sócios;

e) — redigir e assinar as convocações de Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

f) — lavrar as atas das sessões da Diretoria, assinando-as com o Presidente;

g) — redigir, em resumo, as resoluções da Diretoria para serem afixadas em quadros e publicadas nos órgãos oficiais;

h) — assinar com o Presidente os documentos a que se refere o art. 23.º, alíneas «e» e «f»;

i) — substituir o Presidente na falta ou impedimento do seus substituto legal.

Tesoureiro

Art. 26.º — Ao Tesoureiro compete:

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à Associação;

b) — arrecadar a renda da Associação;

c) — assinar os recibos de mensalidades, anuidades e os mais que se tornarem necessários;

d) — efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas, de acôrdo com êstes Estatutos;

DOS PODERES

Art. 19.º — São poderes da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, em ordem hierárquica crescente, os seguintes:

a) — Diretoria

b) — Assembléia Geral

c) — Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes

d) — Convenção Nacional

DIRETORIA

Art. 20.º — A Diretoria será constituida dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Assistência, Secretário de Intercâmbio e Cultura, Secretário de Propaganda e Publicidade, Secretário de Recreação e Esportes e Tesoureiro.

§ único — O número de diretores poderá ser modificado de conformidade com as necessidades de organização interna de cada Associação.

Art. 21.º — À Diretoria, coletivamente, compete:

a) — administrar os bens e interêsses da Associação por êles zelando e promovendo o engrandecimento da Sociedade pelos meios que julgar convenientes;

b) — admitir, licenciar e demitir os empregados da Associação, fixando-lhes o número e ordenados;

c) — reunir-se regularmente, em sessão, para tratar do expediente e dos interêsses dos sócios, semanalmente, ou todas as vezes que o Presidente a convocar;

objetivo de, aumentando o patrimônio da Associação, possibilitar a execução das suas finalidades.

§ único — recolher à Tesouraria, mediante recibo, o relatório, os proventos oriundos da atividade de sua Secretaria.

Demais Secretários

Art. 28.º — Compete aos Secretários de Assistência Propaganda e Publicidade, Intercâmbio e Cultura, Recreação e Esportes, dentro dos respectivos setores de atividade, todas as iniciativas e providências para a execução das finalidades da Associação, constantes do art. 2.º dêstes Estatutos.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29.º — As Assembléias Gerais serão de duas espécies: — ordinárias e extraordinárias.

§ único — As ordinárias, serão as convocadas anualmente para fins de aprovação do relatório da Diretoria, e as convocadas bienalmente para o fim de eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal. As extraordinárias são as demais, convocadas pela Diretoria, por sua iniciativa ou por solicitação de associados, na forma do art. 10.º, alínea 2ª, § 1.º.

Art. 30.º — As Assembléias Gerais só poderão ser constituidas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios quites; em segunda e última convocação, serão constituidas com qualquer número.

§ único — Os sócios serão cientificados dessas convocações por meio de editais, publicados no «Diário Oficial» ou em jornais de grande circulação, com a antecedência de

e) — assinar com o Presidente, cheques, depósito ordens de pagamento e outros documentos dessa natureza;

f) — ter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, a qual deverá ser feita em livros próprios e obedecer às regras de escrituração mercantil;

g) — apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria, um balancete do mês anterior;

h) — organizar para ser apresentado, anualmente, em sessão de Diretoria, um orçamento da receita e despesa para o respectivo ano;

i) — prestar à Comissão Fiscal todas as informações que lhe forem pedidas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da Tesouraria;

j) — manter em dia o arquivo da Tesouraria, tanto das fichas como dos documentos de caixa;

k) — promover a aquisição do material necessário à Associação, de acôrdo com os Estatutos;

l) — ter um livro de «Inventário» de todos os móveis utensílios e material de que a Associação disponha, escriturando as entradas e as saídas;

m) — substituir o Presidente nos casos de falta ou impedimento dos substitutos legais;

n) — dotar as Secretarias de verbas orçamentárias necessárias ao seu funcionamento;

o) — ser ouvido antes da realização de despesas que estejam ou não previstas;

p) — recolher os proventos procedentes da Secretaria de Finanças.

Secretário de Finanças

Art. 27.º — Ao Secretário de Finanças compete promover por todos os meios campanhas financeiras com o

CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 36.º — A Convenção Nacional, ao se reunir nos termos do art. 2.º, alínea «m», fica sendo o mais alto poder das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil.

§ único — As Convenções Nacionais, realizar-se-ão nos lugares pelas mesmas escolhidos.

Art. 37.º — A Convenção Nacional compor-se-á dos delegados de cada Associação congênere existente no território nacional.

Art. 38.º — Cabe ao Conselho Nacional, bienalmente, de acôrdo com a consulta prévia às demais Associações, estabelecer as normas para a instalação das Convenções Nacionais.

Art. 39.º — Presidirá a Convenção Nacional o Presidente da Associação do local onde a mesma se realizar.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 40.º — A eleição para os cargos da Diretoria, Comissão Fiscal e Suplentes, será por voto direto e secreto.

§ 1.º — Os votantes assinarão a ata da eleição.

§ 2.º — Das cédulas constarão os nomes dos candidatos à Diretoria, Comissão Fiscal e Suplentes.

§ 3.º — Os votos serão depositados em urna e, encerrada a votação, a mesa procederá imediatamente a apuração do pleito.

Art. 41.º — Uma vez eleitos, os membros da Diretoria, Comissão Fiscal e Suplentes serão automatcamente empossados.

setenta e duas horas, podendo a segunda convocação ser feita no mesmo edital, para uma hora após à primeira.

Art. 31.º — A mesa da Assembléia será composta da Diretoria da Associação, salvo quando convocada para fins de eleição.

Art. 32.º — A primeira Assembléia Geral e as subsequentes serão convocadas em dia e hora prèviamente designados pelo Presidente da Associação, na forma do art. 23.º, alíneas «c» e «k».

Art. 33.º — A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, dentro dos Estatutos, cujas disposições não poderão ser infringidas.

CONSELHO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS EX-COMBATENTES

Art. 34.º — O Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes é o órgão máximo da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, cuja função é coordenar e supervisionar as atividades das Associações.

§ único — O Conselho Nacional compor-se-á de uma Diretoria e dum Corpo de Conselheiros.

Art. 35.º — A Diretoria do Conselho Nacional será constituida dos seguintes membros: 1 Presidente, 3 Vice Presidentes, 1 Secretário e 1 Tesoureiro.

§ 1.º — O Presidente, Secretário e Tesoureiro deverão residir na Capital Federal, local da séde do organismo.

§ 2º — O Corpo de Conselheiros será constituido de tantos Conselheiros quantas forem as Associações existentes do Brasil.

§ 3.º — As atribuições do Conselho Nacional serão reguladas por um regulamento interno, elaborado e aprovado por sua Diretoria e Conselheiros eleitos.

EMENDA Nº 2

(A o projeto de lei nº 25)

Substitua-se a importancia de Cr.$12.000,00 , no art. 2º, por Cr.$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS).

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em vista as grandes despesas a serem feita pela Edilidade e que possivelmente aparecerão outras Sociedades que necessitam de auxilio financeiro, é que justifico a presente emenda.

Sala das Sessões, em 25-5-48.

A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 25.

Condede subvenção anual de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr.$12.000,00), à Associação dos Ex-Combatentes, Secção do Ceara.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a // conceder subvenção anual de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr. $12.000,00), à Associação dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Secção do Ceará, paga em duas prestações iguais, uma em junho e outra em / dezembro, a partir do presente exercicio.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr.$12.000,00), para, no presente exercicio, atender com as despêsas constantes desta lei.

ARTIGO 3º - A presente lei emtrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1948.

Aprovado
[illegible]
Presidente

José Freire Cavalcante ---------- Relator.
[illegible]
[illegible]